



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 163/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Ana Cristina Vieira E Silva**, inscrita no CPF n. 631.405.941-00 e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário interino **Gonçalo Aparecido De Barros**, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada **ÓRGÃOS REGISTRANTES**, e de outro lado à empresa **META EXTINTORES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.621.915/0001-38**, localizada na Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.065-230 Cuiabá – MT, com telefones (65) 3028-4200, tendo endereço eletrônico sendo: metaextintores@hotmail.com/ priscila@meplicitacoes.com.br, sendo representada neste ato pela Senhora Priscila Consani das Mercês Oliveira, inscrita no CPF nº 075.082.869-28, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos itens e valores constantes na cláusula segunda desta Ata de Registro de Preço, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade do **Pregão Eletrônico Nº. 30/2021, REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006 e alterações posteriores, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013 e 10.024/2019 e alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010 e alterações, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, cargas e materiais de sinalização respeitada as normas do INMETRO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência.



PROC. ADM. Nº. 750296/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2021

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2021, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **750296/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	Marca	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	231861-0	Especificação: CARGA DE EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10L	UN	META	1040,00	R\$ 21,28	R\$ 22.131,20
2	215283-5	Especificação: CARGA DE EXTINTOR DIÓXIDO DE CARBONO CO2 06KG	UN	META	890,00	R\$ 132,29	R\$ 117.738,10
3	159237-8	Especificação: CARGA DE EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO BC 04KG	UN	META	890,00	R\$ 48,96	R\$ 43.574,40
4	159235-1	Especificação: CARGA DE EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO BC 06KG CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT	UN	META	940,00	R\$ 61,01	R\$ 57.349,40
5	227099-4	Especificação: CARGA DE EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO BC 08KG	UN	META	940,00	R\$ 73,22	R\$ 68.826,80
6	159233-5	Especificação: CARGA DE EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO BC 12KG	UN	META	840,00	R\$ 89,89	R\$ 75.507,60
10	00033840	Especificação: LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UN	SEGURIA X	1260,00	R\$ 27,48	R\$ 34.624,80



PROC. ADM. Nº. 750296/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2021

11	00035790	Especificação: PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA SEXTAVADO 5/16 12MM X 2	UN	CISER WURTH	2700,00	R\$ 0,30	R\$ 810,00
12	366410-4	Especificação: PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 3/4	UN	CISER WURTH	2700,00	R\$ 0,30	R\$ 810,00
13	00035459	Especificação: PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 X75MM	UN	CISER WURTH	2700,00	R\$ 0,30	R\$ 810,00
14	00035972	Especificação: PLACA DE SINALIZAÇÃO ALARME DE INCÊNDIO 13X14CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UN	ESPERANÇA	320,00	R\$ 13,36	R\$ 4.275,20
15	00035971	Especificação: PLACA DE SINALIZAÇÃO AVISO SONORO E1 13X26CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UN	ESPERANÇA	350,00	R\$ 13,49	R\$ 4.721,50
16	00035966	Especificação: PLACA DE SINALIZAÇÃO EXTINTOR CO2 21X21CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UN	ESPERANÇA	570,00	R\$ 13,49	R\$ 7.689,30
17	00035963	Especificação: PLACA DE SINALIZAÇÃO EXTINTOR DE ÁGUA 21X21CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UN	ESPERANÇA	820,00	R\$ 13,49	R\$ 11.061,80
18	00035965	Especificação: PLACA DE SINALIZAÇÃO EXTINTOR DE PÓ BC 21X21CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UN	ESPERANÇA	820,00	R\$ 13,49	R\$ 11.061,80
19	00035973	Especificação: PLACA DE SINALIZAÇÃO HIDRANTE 21X21CM EM	UN	ESPERANÇA	300,00	R\$ 13,49	R\$ 4.047,00



PROC. ADM. Nº. 750296/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2021

		PVC (DESENHO E ESCRITA) DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT					
20	00035969	Especificação: PLACA DE SINALIZAÇÃO HOMEM P/ CIMA 13X26CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UN	ESPERANÇA	350,00	R\$ 13,49	R\$ 4.721,50
21	00035967	Especificação: PLACA DE SINALIZAÇÃO HOMEM P/ DIREITA 13X26CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UN	ESPERANÇA	450,00	R\$ 13,49	R\$ 6.070,50
22	00035968	Especificação: PLACA DE SINALIZAÇÃO HOMEM P/ ESQUERDA 13X26CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UN	ESPERANÇA	450,00	R\$ 13,49	R\$ 6.070,50
23	00035970	Especificação: PLACA DE SINALIZAÇÃO SAÍDA 13X26CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UN	ESPERANÇA	750,00	R\$ 13,49	R\$ 10.117,50
24	231754-0	Especificação: SUPORTE PAREDE PARA EXTINTOR DO TIPO UNIVERSAL, EM CHAPA DE AÇO FORMATO EM L PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ÁGUA, PÓ QUÍMICO E CO2 DE 2,5 À 12KG	UN	ESPERANÇA	1520,00	R\$ 7,42	R\$ 11.278,40
TOTAL							R\$R\$ 503.297,30

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ORGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer** no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
- 3.2.** São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA QUARTA — DA ADEÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.4. As ADEÇÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. DA ENTREGA DOS EXTINTORES E RECARGAS:

- 6.1.1. Recarregar todos os cilindros adequadamente dentro das normas técnicas, características e recomendações do fabricante;



- 6.1.2.** Aplicar nos cilindros os selos de identificação contendo: tipo do componente do material (CO2/Pó Químico/Pó Químico A/B/C), prazo de garantia e validade do serviço;
- 6.1.3.** Após a realização das recargas nos respectivos equipamentos, a empresa deverá devolvê-los aos suportes de sustentação, existentes nos mesmos locais de onde foram retirados.
- 6.1.4.** Também deverão executar a pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga, dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 6.1.5.** Cumprir as normas da ABNT, para os extintores novos e recarga, com as NBR vigentes.
- 6.1.6.** Toda realização de entrega deverá ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas do INMETRO, inclusive quanto ao necessário registro válido da empresa no INMETRO para fins de fornecimento e recargas.
- 6.1.7.** A CONTRATADA deverá apresentar ao término da realização das recargas, planilha atualizada contendo as seguintes informações:
- a) Endereço do local de entrega;
 - b) quantidade de extintores por estabelecimento; vencimento de carga; vencimento dos testes dos cilindros;
 - c) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
 - d) Conferência por pesagem, da carga de cilindro do extintor incêndio carregado com dióxido de carbono (CO2);
 - e) Nome e a assinatura de quem realizou a Inspeção Técnica.
 - f) os dados completos referente ao ensaio hidrostático, os prazos limites para execução da próxima recarga, validade dos mesmos.
- 6.1.8.** Caso não seja possível fazer a recarga dos extintores a contratada deverá descrever os defeitos(s) que impossibilitaram a execução e manutenção de primeiro nível conforme NBR 12962. Está descrição deve constar no relatório elencado no "subitem 11.7.".
- 6.1.9.** A recarga dos extintores de incêndio deve ser realizada adotando-se os procedimentos: descritos na NBR 12962, demais normas técnicas inclusas e nos procedimentos recomendados pelo INMETRO, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a estrita observância na execução dos fornecimentos de equipamentos de prevenção de incêndios.

OBS: A parte de sinalização de segurança contra o incêndio e pânico deverão se atentar a **NBR 13434-2** das dimensões mínimas, conforme tabela 1 da referida normativa (Anexo I)) O recebimento provisório ou



definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. DO LOCAL

- 6.2.1.** Para o fornecimento dos materiais, recarga e de extintores novos, o endereço será especificado na Autorização de Fornecimento.
- 6.2.2.** As Autorizações de Fornecimento serão encaminhadas via e-mail, devidamente autorizado, obrigando a empresa acusar recebimento.
- 6.2.3.** O início da entrega somente deverá ser efetuado pelo licitante vencedor após recebimento de Ordem de Fornecimento que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução expedida pela Secretaria de Educação, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.
- 6.2.4.** Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os materiais rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A empresa fornecedora **REGISTRADA** deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 7.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.3.** Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora **REGISTRADA** das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

- 9.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital;



PROC. ADM. Nº. 750296/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2021

- 9.3. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 9.4. Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;
- 9.5. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto;
- 9.6. Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;
- 9.7. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos;
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.9. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 9.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 9.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.14. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 9.15. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);



PROC. ADM. Nº. 750296/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2021

- 9.16.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 9.17.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.
- 9.18.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 10.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 10.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.
- 10.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Empresa fornecedora registrada às dependências do Órgão.
- 10.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 10.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora registrada.
- 10.6.** Comunicar à Empresa fornecedora registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.
- 10.7.** Notificar a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 10.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.9.** A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa fornecedora registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).



PROC. ADM. Nº. 750296/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2021

- 11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.3.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 12.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



- 12.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 12.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a)** Por razão de interesse público; ou
 - b)** A pedido do fornecedor.
- 12.9.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 12.11.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.13.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 12.14.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 12.15.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1.** Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:
- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
 - b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

- 14.1.** Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
 - g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 14.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- a)** Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - c)** Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e)** Não manter a proposta;
 - f)** Falhar na execução do contrato;
 - g)** Fraudar a execução do contrato;
 - h)** Cometer fraude fiscal;
 - i)** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



- 14.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

14.5.1. DA ADVERTÊNCIA

14.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

14.5.2. DA MULTA

14.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.



- 14.5.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.
- 14.5.2.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.
- 14.5.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.5.2.5.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 14.5.2.6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

- 14.5.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 14.5.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 14.5.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
 - b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 14.5.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.



14.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.5.3.

14.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

14.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.



PROC. ADM. Nº. 750296/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2021

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação Esporte e Lazer:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2310	0101	3.3.90.30/4.4.90.52
2165	0101	3.3.90.30/4.4.90.52
2089	0101	3.3.90.30/4.4.90.52
2261	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
2251	0101	3.3.90.30/4.4.90.52
2294	0100	3.3.90.30 /4.4.90.52

Secretaria de Assistência Social:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2272	0129	3.3.90.30/4.4.90.52
2214	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
2094	0129	3.3.90.30/4.4.90.52
1087	0129	3.3.90.30/4.4.90.52
2113	0129	3.3.90.30/4.4.90.52
1402	0129	3.3.90.30/4.4.90.52
2280	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
2290	0129	3.3.90.30/4.4.90.52

Secretaria de Saúde:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2305	0102/0146/0147	3.3.90.30/4.4.90.52



PROC. ADM. Nº. 750296/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2021

2304	0102/0146/0147	3.3.90.30/4.4.90.52
2303	0102/0146/0147	3.3.90.30/4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

Secretaria de Educação Esporte e Lazer:

• **FISCAL**

NOME: ALAN SALGADO MIRANDA

Cargo: Assistente Técnico

Matrícula: 146327

• **SUPLANTE DE FISCAL**

NOME: DIEGO LUIZ COCCO DE BARROS

Cargo: Assessor Técnico

Matrícula: 146374

Secretaria de Assistência Social:

• **FISCAL**

NOME: Lucilene da Costa

Cargo: Coordenadora

Matrícula: 118841

• **SUPLANTE DE FISCAL**

NOME: Matheus Wiclefer de Souza Campos

Cargo: Gerente

Matrícula: 143952

Secretaria de Saúde:

• **FISCAL**

NOME: Amanda Carolina Lè de Almeida

Cargo: Arquiteta

Matrícula: 138912

• **SUPLANTE DE FISCAL**

NOME: Janaina de Jesus Pinto



PROC. ADM. Nº. 750296/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2021

Cargo: Engenheira

Matrícula: 1461.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa fornecedora registrada de cada item.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 13 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário interino Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA:

META EXTINTORES LTDA EPP

CNPJ nº 05.621.915/0001-38